



PROJETO DE LEI 36/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a Autorização de a Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim, regulamenta o uso dos espaços públicos e dá outras providências

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no Município de Coxim, a autorização de **Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua**, com o objetivo de assegurar dignidade, inclusão social e acesso aos direitos fundamentais, bem como regulamentar o uso adequado das praças e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional que utiliza espaços públicos como moradia e/ou sustento em razão de vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ausência de moradia convencional ou condições de extrema vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- II - Promoção da autonomia, cidadania e inclusão social;
- III - Intersetorialidade entre assistência social, saúde, habitação, educação, cultura, trabalho e segurança;
- IV - Participação da sociedade civil e da população em situação de rua na formulação e monitoramento das ações;
- V - Prevenção da estigmatização, discriminação e criminalização da pobreza;
- VI - Atendimento prioritário a grupos mais vulneráveis: crianças, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e com transtornos mentais.

CAPÍTULO III – DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS

Art. 3º O Poder Executivo implementará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, as seguintes ações:

I - Programas de Acolhimento:

- a) Criação e manutenção de unidades de acolhimento emergencial e de longa permanência;
- b) Estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para ampliar a oferta de acolhimento.

II – Ponto de Apoio à População em Situação de Rua (PAR):

- a) O Ponto de apoio poderá funcionar em espaço da organização da sociedade civil ou ente público, em espaço próprio ou locado para esse fim ou cedido pelo poder público, desde que adequados ao cumprimento da finalidade desta Política Municipal de Promoção, Acolhimento e Garantia de Direitos da População em Situação de Rua no Município de Coxim.

§ 1º Para fins de implementação dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), considera-se:

- I - Unidade modular (em contêiner): estrutura física composta por módulos pré-fabricados, com base em contêineres metálicos,





adaptados para fins habitacionais ou institucionais, que atendam aos requisitos de segurança, acessibilidade, ventilação, salubridade e conforto ambiental.

II - Unidade em alvenaria: estrutura fixa construída, estrutural ou não, com blocos de concreto, cerâmicos ou materiais congêneres, em conformidade com os critérios técnicos de edificações em alvenaria, que atendam aos requisitos estruturais, hidráulicas, elétricas, de acessibilidade e de segurança.

III - Inclusão Produtiva:

- a) Parcerias com empresas para empregabilidade e qualificação profissional;
- b) Apoio a projetos de economia solidária e empreendedorismo social.

IV - Saúde e Assistência Social:

- a) Atendimento integral de saúde, incluindo saúde mental e programas de redução de danos;
- b) Busca ativa e acompanhamento social continuado.

CAPÍTULO V – DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º As praças e demais espaços públicos do Município de Coxim destinam-se ao uso coletivo para fins de lazer, convivência social, manifestações culturais, atividades esportivas e eventos públicos autorizados, respeitado o direito de ir e vir de todos os cidadãos.

§1º Fica vedada, nas praças e demais espaços públicos, a permanência em caráter de moradia habitual, bem como a instalação de estruturas como barracas, tendas, colchões, construções improvisadas ou similares, **após a efetiva implantação dos serviços previstos no Art. 3º desta Lei.**

§2º Também é vedada, ainda que de forma temporária, a ocupação de praças e espaços públicos para pernoite ou repouso, incluindo a instalação de redes, colchões, ou outras estruturas de descanso, bem como a prática de atividades que comprometam a ordem, a salubridade e o uso coletivo dos espaços, tais como o preparo de alimentos, descarte irregular de resíduos, consumo de substâncias ilícitas, degradação ambiental ou qualquer conduta que prejudique a convivência social e o bem-estar da coletividade.

§3º As disposições dos parágrafos anteriores **não se aplicam a situações de emergência pública reconhecida ou a manifestações devidamente autorizadas pelo Poder Público**, respeitado o ordenamento legal vigente.

§4º A abordagem de pessoas que estejam ocupando praças ou espaços públicos em desacordo com esta Lei deverá ser realizada por equipes interdisciplinares com abordagem social qualificada, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana e a imediata oferta de acolhimento e serviços previstos nesta Lei, com registro da ação e acompanhamento continuado.

§5º O Poder Público Municipal poderá instalar placas informativas em praças e demais espaços públicos, com linguagem clara e acessível, indicando as vedações previstas nesta Lei, os serviços de acolhimento disponíveis e os canais de atendimento aos direitos da população em situação de rua.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Fica autorizado a criar o **Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento da Política para a População em Situação de Rua (CMIPPSR)**, de caráter consultivo e propositivo.

§1º O Comitê será composto por:

- I - Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública e Habitação;
- II - Representantes da sociedade civil organizada, incluindo entidades que atuem diretamente com a população em situação de rua;
- III - Representantes da própria população em situação de rua, eleitos de forma democrática e garantida sua representatividade.

§2º Compete ao Comitê:

- I - Acompanhar e avaliar as ações do programa;
- II - Sugerir melhorias e correções de rota nas políticas públicas;
- III - Promover a integração entre os diversos setores públicos e entidades parceiras;
- IV - Receber sugestões e denúncias da sociedade civil e da população diretamente afetada.

CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º O Poder Executivo buscará recursos adicionais por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, órgãos federais e estaduais, além da possibilidade de incentivos fiscais às empresas que contribuírem com ações de acolhimento, capacitação ou reinserção social.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce do compromisso com uma cidade mais justa, humana e organizada. O fenômeno da população em situação de rua é complexo, desafiador e exige do poder público políticas efetivas e integradas que combinem acolhimento digno, acesso a direitos e reinserção social.

Este Projeto de Lei busca, com equilíbrio e responsabilidade, garantir a destinação adequada dos espaços públicos — que são de todos — sem criminalizar a pobreza ou a vulnerabilidade social. A vedação à ocupação indevida desses locais está condicionada à implantação de uma rede efetiva de acolhimento e apoio, para que ninguém seja removido sem alternativa digna.

Ao incluir centros de convivência, programas de empregabilidade, acesso à saúde e governança participativa, o Município de Coxim dá um passo essencial na construção de uma política humanizada e permanente.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta, que alinha o desenvolvimento urbano ao respeito aos direitos humanos e à cidadania.

COXIM/MS, 08 de Julho de 2025

Ver. Johnny Guerra Gai
Vereador(a)

